



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 032 /2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CENTROS MUNICIPAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DO CÂNCER DE PRÓSTATA E SAÚDE DO HOMEM, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados os Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem, no âmbito do Município de Maracanaú.

Art. 2º Os Centros criados pelo art. 1º desta Lei, terão como finalidade:

- I – atender as necessidades de prevenção do câncer de próstata e da saúde do homem em geral, através de exames específicos e acompanhamento médico;
- II – desenvolver campanhas de conscientização da necessidade da prevenção;
- III – implantar todo o equipamento necessário para o controle da saúde do homem.
- IV - proporcionar o aperfeiçoamento das técnicas cirúrgicas e pós-operatórias existentes.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Executivo poderá celebrar convênios com empresas privadas.

Art. 4º Caberá ao Executivo, na regulamentação da presente Lei, estabelecer a localização dos Centros Municipais de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e Saúde do Homem nas regiões da cidade.

Parágrafo único. Nas regiões onde não haja possibilidade de construir um centro, o Executivo poderá determinar alas específicas nas unidades de saúde da rede municipal, para o controle e prevenção do câncer de próstata e saúde do homem

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

.SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 19 de Fevereiro de 2020.



Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador -PR



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O câncer de próstata representa um sério problema de saúde pública no Brasil, em função de suas altas taxas de incidência e mortalidade. Ele é o segundo mais comum em homens - só sendo superado pelos de pele e o terceiro em óbitos.

Em taxa de mortalidade, o câncer de próstata aparece como o quarto tipo mais mortal. Enquanto a incidência está ligada às características demográficas da população, a mortalidade alta é causada pelo retardo do diagnóstico, que favorece a ocorrência de tumores com alta capacidade biológica de invasão local e de disseminação para outros órgãos. Tais tumores são incuráveis quando tratados em fase metastática. O câncer de próstata atinge principalmente os homens acima de 50 anos de idade. Na maioria dos casos, o tumor apresenta um crescimento lento, de longo tempo de duplicação, levando cerca de 15 anos para atingir 1 centímetro cúbico e independe do crescimento normal da glândula, fazendo com que as alterações miccionais inexistam. Por este motivo, o exame periódico deve ser realizado, mesmo que não existam sintomas, para que o câncer possa ser detectado precocemente, com maiores chances de tratamento e cura. Como podemos constatar pelos dados apresentados, o câncer de próstata e, conseqüentemente, a saúde geral do homem, devem ser tratados com seriedade e responsabilidade, para isto, a criação dos Centros de Prevenção e Controle do Câncer de Próstata e da Saúde do Homem, a serem instalados preferencialmente em cada região da cidade, cobrirá a lacuna existente quanto aos cuidados com a saúde masculina. Diante do exposto e visando uma melhoria na qualidade de vida dos cidadãos, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta proposta.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PR